



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Decreto nº. 037 de 30 de agosto de 2012.

“Dispõe sobre a autorização para corte de árvores isoladas nativas e exóticas que se encontram fora da área de APP (área de Preservação Permanente) na zona urbana e oficializa a Guia de Arborização Urbana de Ribeirão Grande que servirá de manual orientador para o plantio de exemplares arbóreos em vias públicas”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação Lei nº 976 de 06 de outubro de 2009, que disciplina o plantio, re-plantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana do Município de Ribeirão Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimento para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos ou exóticas isolados que se encontrem na área urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar o “GUIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE RIBEIRÃO GRANDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que o transplante, a supressão de árvores ou a intervenção em raízes, em áreas públicas e privadas, e a poda em logradouros públicos, serão realizados mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana.

Art. 2º A solicitação de autorização para supressão de exemplares arbóreos isolados nativos ou exóticos deverá ser instruída de requerimento com levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na propriedade contendo as seguintes informações básicas.

- a – Endereço onde encontra-se o espécie;
- b- Identificação de espécie avaliada contemplando nome popular e científico;
- c - Estado fitossanitário;
- d – Justificativa da necessidade da intervenção;
- e – Documentação fotográfica elucidativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

f- Se se trata de espécie arbórea ameaçada de extinção ou objeto de especial proteção;

g- Altura do fuste;

h- Diâmetro na altura do peito – DAP;

i- Quantidade;

j- Indicação das coordenadas geográficas de cada árvore, determinada por aparelho de GPS;

l- Indicação da área a ser recomposta acompanhada de coordenadas geográficas;

m– Responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado

Parágrafo Primeiro: O levantamento detalhado poderá ser realizado pelo departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, desde que o requerente recolha taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente às despesas de vistorias.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da referida taxa não caracteriza o deferimento do requerimento, pois a autorização será deferida mediante o resultado da vistoria.

Art. 3º A reposição será autorizada considerando a seguinte proporção:

A. Plantio de 20 (vinte) mudas com DAP de 1,5 a 2,0 Centímetros e altura de no mínimo 1 metro para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 5 (cinco);

B. Plantio de 30 (trinta) mudas com DAP de 1,5 a 2,0 centímetros e altura de no mínimo 1 metro para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 10 e inferior ou igual a 20;

C. Plantio de 40 (quarenta) mudas com DAP de 1,5 a 2 Centímetros e altura de no mínimo 1 metro para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 20.

Parágrafo primeiro - A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada preferencialmente no próprio lote ou em Áreas de Preservação Permanente.

Parágrafo segundo – O requerente não dispor de área, poderá disponibilizar as mudas para a Prefeitura Municipal mediante recolhimento de taxa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao plantio e manutenção dos exemplares repostos.

Art. 4º Além das penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições na Lei Municipal Lei nº 976 de 06 de outubro de 2009, que disciplina o plantio, re-plantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana do Município de Ribeirão Grande, ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

Multa de 06 UFM (Unidades Fiscal Municipal) para intervenções que comprometam as árvores (poda inadequada, anelamento, envenenamento e acidente de trânsito).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Multa de 05 UFM para pintura, colocação de cartazes, anúncios, faixas ou suportes para instalações de qualquer natureza em árvores situadas em locais públicos, bem como o despejo ou a aplicação de substâncias nocivas que comprometam o desenvolvimento das plantas.

Parágrafo primeiro - As decorações festivas serão permitidas, desde que provisórias, e que não causem nenhum dano às árvores.

Parágrafo segundo – As taxas provenientes de multas deverão ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo terceiro – A Fiscalização ficará sob a responsabilidade do Departamento de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente por meio do agente de meio ambiente ou profissional designado para a função.

Art. 4º - O munícipe poderá efetuar nas vias públicas, às suas expensas, o plantio e replantio de árvores em frente à sua propriedade, desde que obedecendo ao padrão da arborização urbana do município expresso no Guia de Arborização Urbana anexo a este decreto.

§ 1º – O plantio realizado de forma inadequada sem a observância do que dispõe este artigo, implicará na substituição da espécie plantada, devendo o munícipe arcar com os custos decorrentes dos serviços.

§2º - Na construção, ou reforma das calçadas, o munícipe deverá reservar áreas para o plantio de árvores.

Art. 5º Fica oficializado e adotado em todo o município de Ribeirão Grande o Guia de Arborização Urbana (GAU) (em anexo), que servirá de referência para o planejamento, implantação, manejo e supressão de espécimes da arborização urbana.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, data supra.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal